CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DA VEREADORA Gaby Valeska #Gente da Gente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 29 / 09 /20 23
Hora: 15 : 26
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

PROJETO 66/2023

"Institui a data de 30 de janeiro como o Dia Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase no calendário da cidade de Sarzedo".

O Prefeito Municipal de Sarzedo faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal a data de 30 de janeiro como dia D voltado a conscientizar as pessoas para a prevenção e combate da hanseníase.

Art. 2º No mês de janeiro, em que é realizada o Janeiro Roxo, será realizada ações municipais para alertar as pessoas sobre as formas de contrair, diagnosticar e se curar da hanseníase.

Art. 3º Por meio de cartazes e dinâmicas em espaços públicos, como unidades de Saúde do município e outros equipamentos, como o Centro de Referência da Pessoa Idosa, centros de referência em Assistência Social (CRAS), centros de referência especializada em Assistência Social (CREAS), entre outros, as ações irão oportunizar e incentivar que as pessoas façam testes para diagnóstico da doença.

Art. 4º Para pôr fim ao preconceito que assola as pessoas vítimas da hanseníase, a campanha se estenderá para o mote que dê fim intolerância, hostilidade e perseguição.

Art. 5º Também caberá ao Poder Executivo municipal dar assistência a quem está em tratamento da hanseníase, amparando-o contra o desenvolvimento da depressão e de demais enfermidades mentais que, porventura, venha a se desenvolver com o quadro clínico.

Art. 6º Todos os serviços executados sob o amparo desta lei são considerados de relevante interesse público e de melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que o Brasil é o segundo país no mundo em número de casos de hanseníase, com 28.660 casos, atrás apenas da Índia (120.334 casos), de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 2019. Anualmente são detectados cerca de 200 mil novos casos de hanseníase no mundo. De acordo com o boletim epidemiológico enviado à OMS, somente em 2021 o Brasil diagnosticou 15.155 casos novos de hanseníase.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.09.27 16:24:23 -03'00'

Gaby Valeska
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é uma resposta à solicitação de diversas pessoas atingidas pela hanseníase, para que a doença seja eliminada por meio de ações de conscientização e de construção de políticas públicas.

No Brasil já foram criadas várias leis sobre a hanseníase e com focos diversos. As primeiras visavam a segregar os pacientes, inclusive separando filhos de seus pais, a exemplo da Lei nº 610, de 13 de janeiro de 1949. As mais recentes, todavia, pretendem redimir os erros e excessos que houve ao longo do tempo, bem como assegurar a devida assistência às pessoas acometidas.

As campanhas de esclarecimento acerca da doença assumem posto de relevo nesse movimento de tratamento e reabilitação do paciente, que acaba sofrendo com o preconceito e com doenças mentais devido ao tratamento longo e penoso.

Nesse contexto, as comemorações do Dia Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase mostram-se relevantes uma vez que a luta contra a hanseníase envolve disponibilização de recursos, planejamento e execução de ações.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.